

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL**PUBLICAÇÃO**

15 JAN 2019

O Diretor-Presidente Substituto da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC no exercício de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, art. 62 c/c o §2º do Art. 58 do Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- o inciso VII, do Art.48, do Estatuto Social da EBC, que define que o Conselho de Administração será composto por um representante dos empregados da EBC, na forma da lei nº 12.353/2010; e
- o disposto na Portaria MPOG nº 26, de 11 de março de 2011 que estabelece instruções sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas.

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão Eleitoral para organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Art.2º - A Comissão, composta por 06 (seis) membros, será constituída de forma paritária, por 03 (três) representantes indicados pelas entidades sindicais representantes dos empregados da EBC, conforme art. 10 da Portaria nº 026 de 11 de março de 2011, editada pelo antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atual Ministério da Economia, conforme MP nº 870, 1º de janeiro de 2019 e por um representante indicado por cada titular das 03 (três) unidades abaixo:

- I. Diretoria-Geral;
- II. Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas;
- III. Secretaria Executiva.



CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

15 JAN 2019

Art.3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. estabelecer o calendário eleitoral;
- II. elaborar e publicar o edital;
- III. deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição;
- IV. divulgar a listagem dos eleitores;
- V. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral durante seu curso;
- VI. apreciar impugnação e recursos porventura interpostos;
- VII. tornar públicos os resultados; e
- VIII. resolver possíveis casos omissos.

Art.4º - Os trabalhos da Comissão serão presididos pelo representante da Secretaria Executiva.

Art.5º - Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

Parágrafo único – Até o dia 31 de janeiro de 2019 a Comissão deverá apresentar o calendário eleitoral para realização da eleição do representante dos empregados no CONSAD.

Art.6º - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.



LUIZ ANTONIO FERREIRA
Diretor-Presidente Substituto

